

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0051/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de São Luís do Curu
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0049/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D5 (RF/CSB/0049/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. ABASTECIMENTO DE ÁGUA 5.1 - Almoxarifado do Núcleo Operacional de São Luís do Curu: iluminação insuficiente no ambiente, comprometendo a adequada visibilidade e segurança no local; desprendimento do revestimento da parede; aberturas na alvenaria sem vedação e acabamento adequados; 5.2 - Casa de química da ETA: armazenamento inadequado de recipientes de produtos químicos, sem segregação aparente e junto a materiais diversos; instalações elétricas e hidráulicas precárias; rachaduras, fissuras e desprendimento do revestimento da parede com sinais de umidade, associadas ao armazenamento inadequado de materiais diretamente no piso; acesso inadequado ao ambiente, com desnível; piso deteriorado e desprendimento do revestimento da fachada; 5.3 - Adutora dos filtros de fibra (F-03 e F-04) da ETA: registro sem dispositivo manual de acionamento - volante/manivela; 5.4 - Caixa de passagem dos filtros de fibra (F-03 e F-04) da ETA: desprovida de grade ou tampa de proteção; 5.5 - Tubulações e conexões hidráulicas dos filtros de alvenaria (F-01 e F-02) da ETA: sinais de corrosão, apresentando componentes desmontados e dispostos inadequadamente sobre o piso, além de acúmulo de água e resíduos no local; 5.6 - Tubulação e registro dos filtros de alvenaria (F-01 e F-02) da ETA: sinais de corrosão e vazamento, apresentando componentes desmontados e dispostos inadequadamente sobre o piso, além de acúmulo de água e resíduos no local; 5.7 - Casa de bombas de lavagem dos filtros da ETA: conjunto motobomba com acoplamento danificado e sem proteção adequada, apresentando sinais de corrosão; trincas na alvenaria, desprendimento do revestimento, sinais de umidade e presença de caminhos/estruturas indicativas de infestação por cupins; quadro elétrico com corrosão, deterioração do gabinete e componentes

Constatações:

de comando danificados ou ausentes; fiação elétrica exposta e disposta inadequadamente no solo, com acúmulo de resíduos e vegetação no entorno, além de sinais de umidade na parede;

5.8 - Torre de nível 1 da ETA: estrutura de apoio com fissura; tubulação danificada, exposta e apoiada diretamente sobre o solo, com fio também exposto no solo;

5.9 - EEAT-02: tubulação e conexões com oxidação e desprendimento do revestimento da parede; quadro elétrico com componentes de comando danificados ou ausentes, fios expostos e peça metálica disposta inadequadamente sobre o piso; conjunto motobomba e tubulações com sinais de corrosão e deterioração; abertura na parede sem vedação e acabamento adequados, associada a revestimento cerâmico danificado e sinais de deterioração; base de concreto do conjunto motobomba com fissuras, desagregação e deterioração superficial; conjunto motobomba com acoplamento sem proteção adequada e acúmulo de água/óleo na base;

5.10 - Filtro de fibra 4 (F-04) da ETA: tubulação e conexão com oxidação e vazamento; caixa de passagem desprovida de grade ou tampa de proteção e água escoada oriunda de vazamentos;

5.11 - Filtro de fibra 3 (F-03) da ETA: válvula e conexões com corrosão acentuada e dispositivo de acionamento manual improvisado/inadequado; caixa de passagem desprovida de grade ou tampa de proteção e água escoada oriunda de vazamentos;

5.12 - EEAT-01: fiação exposta, improvisada e desorganizada; medidor de energia elétrica parcialmente desprendido da parede e sinais de deterioração da parede; bebedouro em condições precárias de conservação e higiene, fiação aparente e quadro elétrico sem tampa de proteção; conjunto motobomba com corrosão, fiação exposta, ausência de proteção adequada no acoplamento e deterioração da base e do piso adjacente; quadros elétricos utilizados como superfície de apoio para armazenamento inadequado de materiais e objetos diversos; acionador de descarga do aparelho sanitário do banheiro ausente e revestimento cerâmico quebrado; elementos metálicos salientes na parede e presença de caminhos/estruturas indicativas de infestação por cupins no banheiro; suporte estrutural de madeira da caixa d'água do banheiro com deterioração e com caminhos/estruturas indicativas de infestação por cupins;

5.13 - Tubulação de lavagem dos tanques de produto químico da ETA: acúmulo de água no terreno indicativo de vazamento;

5.14 - Área de circulação e acesso operacional da ETA: resquícios de estrutura metálica de antiga torre de rádio dispostos inadequadamente no local; estrutura de apoio da grade de proteção danificada e deteriorada; tubulação exposta no solo; piso irregular, presença de resíduos e depressões no terreno; piso deteriorado, com armaduras metálicas expostas;

5.15 - RAP-01: patamar superior desprovido de guarda-corpo, sinais de umidade e deterioração do revestimento, além de armadura da caixa de inspeção/acesso exposta; sinais de umidade e deterioração do revestimento da parede, associado a presença de fissuras; suspiro oxidado e sem tela de proteção; grade de proteção da caixa de manobra com sinais de corrosão e deformação, tubulação e componentes com sinais de oxidação e sem dispositivo manual de acionamento do registro - volante/manivela;

5.16 - REL-01: tubulações e conexões com corrosão e fragmentos do revestimento do REL desprendidos e dispostos sobre o solo; exposição das armaduras e sinais de deterioração do concreto; escada fixa sem guarda-corpo tipo gaiola, associada a sinais de umidade e deterioração do revestimento da estrutura de concreto; cobertura e paredes com fissuras e sinais de deterioração, ausência de guarda-corpo em áreas elevadas de inspeção/manutenção;

-

5.17 - Filtros de alvenaria (F-01 e F-02) da ETA: patamar superior desprovido de

Constatações:	guarda-corpo, associado a sinais de umidade e deterioração do revestimento da parede do teto; escada de acesso ao patamar superior sem fixação; registro da tubulação com vazamento; 5.18 - Filtros de fibra (F-03 e F-04) da ETA: tampas dos filtros danificadas, com comprometimento da integridade e do adequado fechamento das aberturas superiores; 5.19 - Casa de cloro da ETA: fiação elétrica exposta e sem proteção adequada; parede com fissuras e perda de revestimento; manômetro e conexões metálicas com sinais de oxidação, além de fiação exposta indevidamente junto aos cobogós; pilar com deterioração do revestimento, com armadura exposta e sinais de corrosão; 5.20 - Torre de nível 2 da ETA: estrutura de apoio deteriorada, além de armaduras expostas e corroídas; 5.21 - Adutora da ETA: tubulação com corrosão e perfuração, apresentando reparo improvisado e vazamento, além de piso deteriorado; caixa de passagem sem escada de acesso, paredes com rachaduras e com sinais de deterioração do revestimento; 5.22 - Quadro de distribuição de energia elétrica da ETA: quadro elétrico com corrosão, fiação exposta e proteção inadequada; 5.23 - EEAB-01: laje de concreto deteriorada, com desagregação superficial e fissuras, além de presença de ninho de marimbondos, impedindo o acesso ao interior da estação em virtude da ocorrência de ataques; acesso à unidade sem identificação e sem portão, permitindo entrada não controlada, além de presença de vegetação; 5.24 - Poço de reunião - Captação do Rio Curu: desativado, sem desmobilização adequada, e estrutura em avançado estado de deterioração; tubulação e conexões metálicas com corrosão e desativadas, estrutura de concreto apoiada de forma inadequada, além da presença de vegetação; 5.25 - Captação do Rio Curu: acesso ao conjunto motobomba dificultado pela presença de vegetação e de desníveis no percurso, dificultando a circulação; conjunto motobomba com corrosão, fiação exposta, ausência de proteção adequada no acoplamento, além de deterioração da base e do piso adjacente; 5.26 - Captação do Açude Frios: porta de acesso à casa de comando sem sinalização de risco elétrico; armazenamento inadequado de produto químico e presença de sujidades no piso da casa de comando; ausência de proteção/cobertura dos conjuntos motobomba e componentes eletromecânicos, plataforma flutuante sem meio seguro de embarque/desembarque para operação e manutenção, guarda-corpo incompleto na plataforma; ESGOTAMENTO SANITÁRIO 5.27 - Área de circulação e acesso operacional da lagoa facultativa e de maturação: cercamento incompleto ou inexistente, permitindo livre acesso à área; via com presença de resíduos potencialmente contaminados, comprometendo as condições de higiene e segurança da circulação; canaleta de drenagem da via de acesso a lagoa facultativa com fissuras e associada à presença excessiva de vegetação; processo erosivo no solo, com formação de sulcos e perda de material superficial, além da existência de resíduos e vegetação; piso adjacente à lagoa facultativa danificado, com placas de concreto quebradas, deslocadas e desníveis na superfície; acesso dificultado às lagoas, com ausência de caminho adequado e presença de terreno irregular com vegetação; 5.28 - Lagoa facultativa: presença de vegetação e de sujeira, reduzindo a área útil de tratamento, além de ausência de cercamento no perímetro da lagoa, permitindo livre acesso à área; tampas das caixas de inspeção com dimensões excessivas ou incompatíveis com as aberturas, comprometendo a vedação; 5.29 - Lagoa de maturação: acúmulo de sobrenadante e ausência de cercamento no perímetro da lagoa, permitindo livre acesso à área; ausência de
----------------------	---

Constatações:	tampa na caixa de inspeção do vertedouro da lagoa; chicana, com deterioração e perda parcial de sua integridade estrutural, além da presença de vegetação; 5.30 - EEE-01: muro perimetral com altura insuficiente, facilitando o acesso não autorizado à unidade; cabos elétricos soltos e dispostos de forma inadequada, sem fixação e canaletas apropriadas; grade da canaleta de drenagem com dimensões incompatíveis com as aberturas, resultando em posicionamento inadequado e comprometendo a circulação segura de pessoas; armazenamento inadequado de materiais junto ao painel elétrico; ausência de iluminação artificial na casa dos quadros de comando; tampa da caixa de inspeção danificada, com quebra nas bordas e vedação inadequada; casa dos quadros de comando sem identificação.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 18/09/2026, às 14:29 (horário de Brasília). Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7603-7749-4FEE-5EB3.

Constatações:

Fundamento Legal:	da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acréscido pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 10/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 10/09/2026, às 14:29 (horário local do Ceará), conforme o Decreto Estadual nº 30.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 7603-7749-4FEE-5EB3.